

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONVITE n.º 14/2015 - PROCESSO n.º 692/2015 – MINUTA CONTRATO N.º xx/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º ADILSON STEINER, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais em amostra de água e esgoto, na cidade de Porto Feliz, conforme especificações técnicas contidas no item 1. do objeto do edital da licitação 14/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá o serviço de que trata a Cláusula Primeira, em parcelas, de acordo com as necessidades da contratante, conforme quantidade e descrição do Item 1.1 e subsequentes do Edital.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- Na hipótese de substituição dos laudos ou complementação dos mesmos, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA DAS ANÁLISES

A CONTRATADA deverá enviar ao SAAE, situado na Pça José Sacramento e Silva, 50 – Centro – Porto Feliz, SP – CEP 18540-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os laudos das análises, para conferência e aprovação. Por sua vez, o SAAE terá o prazo de 02 dias úteis, contados da data do recebimento dos laudos, para análise e posterior aprovação, observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas na Carta Convite 14/2015 e Processo n.º 692/2015, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite da Licitação e seus Anexos, Processo originário da contratação, assim como, a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento, devidamente atestada e visada pela Seção de Água e Esgoto da CONTRATANTE;
- Receber os laudos, procedendo à verificação;
- Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento dos laudos ou na prestação dos serviços.

II. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento das análises e laboração dos laudos;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização dos procedimentos de análises;
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como, quaisquer despesas adicionais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- g) Poderá subcontratar os parâmetros elencados no Anexo II da Carta Convite 06/2014, que originou este contrato;
- h) Havendo subcontratação, o contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA faz-se diretamente entre estas, mantendo-se o vínculo entre a contratante e a contratada e a total responsabilidade desta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para as Análises em água segundo parâmetros da portaria n.º 2.914 do Ministério da Saúde, sendo 6 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para as Análises em água Item Trihalometanos, parâmetro da portaria n.º 2.914/2011 Ministério da Saúde, sendo 06 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para a Análise em água segundo parâmetros da resolução 357, artigo 15 do CONAMA, sendo 02 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para as Análises segundo parâmetros dos Valores Orientadores para Água Subterrânea no Estado de São Paulo - 2005 da CETESB, 2 brancos de equipamento e 2 brancos de campo, sendo 5 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxxx) para as Análises de Esgoto segundo parâmetros do art. 18 decreto 8468/76, sendo 06 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para as análises de Óleos e graxas em esgoto, parâmetros do art. 18 do Decreto 8.468/76, sendo 10 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para as análises de Densidade de cianobactérias, sendo 10 amostras a R\$ xxx,xx cada; o valor de R\$ xxx,xx (xxxxx) para as análises de NMP ESCHERICHIA COLI/100 ml, sendo 10 amostras a R\$ xxx,xx cada; e o valor de R\$ xxx,xx (xxx) para as análises Físico Químicas: PH, Temp., Resíduos Sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, OD., sendo 10 amostras a R\$ xxx,xx cada, conforme consta na Cláusula Primeira: Do Objeto, sendo estes valores fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário de cada tipo de análise multiplicado pelo seu quantitativo, totalizando **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxx-x, Conta Corrente n.º xxxxx-x, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL

I - Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;

II - Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do

CARTA CONVITE N.º: 14/2015

PROCESSO: 692/2015

OBJETO: Análise de Água e Esgoto – Prestação de Serviços

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 20/10/2015, às 9h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/10/2015, às 9h30min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 3/3

fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

- b) O atraso de pagamento sujeitará à CONTRATANTE a multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

III - Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 Divisão Técnica e Operacional, Categoria 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Funcional: 17.512.0003.2.051 – Manutenção Diretoria Técnica e Operacional, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte do Recurso: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de Outubro de 2015.

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

Contratante

Nome: _____

RG: _____